



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.180 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1.985

"Dispõe sobre concessão de uso de imóvel do Patrimônio Público Municipal à Legião da Boa Vontade".

O ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado - a, mediante contrato, conceder à Legião da Boa Vontade, os lotes de terra nºs 01, 02, 11 e 12 da Quadra 99 do Loteamento Cidade Nova - Gleba 2, com 250m<sup>2</sup> cada um, que formam juntos um só terreno com a área de 1.000 (hum mil metros - quadrados), medindo 20 metros no lado que divide com a Rua Pará, 50 metros no lado que confronta com a Rua Espírito - Santo, 20 metros no lado que divide com a Rua Maranhão, e 50 metros no lado que confronta com os lotes números 03 e 13 dessa mesma quadra.

Art. 2º - A concessão de uso do imóvel des - crito no artigo anterior vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - A concessionária ficará obrigada - a, no uso do imóvel a que se refere o artigo 2º:

I - destiná-lo exclusivamente ao funcionamen - to de uma creche, com atendimento de no mínimo 50 crianças;

II - dar início à construção de um prédio des - tinado ao funcionamento de um centro comunitário com uma - área construída de no mínimo 400m<sup>2</sup> (quatrocentos metros - quadrados), no prazo de seis meses, e concluí-lo no prazo - de dois anos, a contar da data da assinatura do contrato - de concessão.

III - manter a área e os equipamentos instala - dos em boas condições de conservação.

Art. 4º - A concessão de uso de que trata es - ta lei ficará automaticamente revogada, sujeitando-se a -

CONFERIDO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.<sup>o</sup> José Carlos Tonin

concessionária à devolução da posse do imóvel com as benfeitorias nele construídas, nos casos de:

I - não cumprimento de qualquer uma das obrigações previstas no art. 39 desta lei;

II - dissolução da concessionária;

III - uso do imóvel para fins lucrativos ou mediante discriminação de sexo, raça, trabalho, credo religioso ou convicções políticas.

Art. 59 - Fica dispensada a realização de concorrência pública para a concessão de uso de que trata esta lei.

Art. 69 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 79 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 07 de novembro de 1.985.

ENG<sup>o</sup> JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

CONFÉRIO